

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE E expeça-se

E EXPERMENTAL STATES

Exmo. Senhor All

Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO N.º 1281/VII (2.a) - AC

Assunto: Centros de Distribuição da Guarda e Seia da CENEL - Electricidade do Centro

Elaborado por: Deputados Soares Gomes e Álvaro Amaro

1. Notícias recentemente publicadas alertaram-nos para a possibilidade de extinção dos Centros de Distribuição da CENEL - Electricidade do Centro localizados nas cidades da Guarda e Seia, tendo como base o processo de reestruturação que a empresa está a implementar, concentrando os respectivos serviços noutra localidade.

Em sua substituição ficariam na Guarda e Seia simples postos de atendimento.

- 2. Este processo seria faseado começando por esvaziar serviços afectos aos Centros e extinguir departamentos o que levaria, obviamente, a curto prazo a:
 - Desclassificação dos Centros de distribuição e consequente redução de efectivos (reformas, dispensa de trabalhadores ...)
 - Transferência de trabalhadores para outros locais:
- 3. Conhecedores de que está em curso um processo de reestruturação da empresa tais notícias deixam-nos preocupados e perplexos considerando até que o distrito da Guarda além de ser um dos maiores



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE E Expeça-se

E EXPERAGE

25 7 7 57

Kore dean'.

Exmo.Senhor

Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO N.º 1281/VII (2.a) - AC

Assunto: Centros de Distribuição da Guarda e Seia da CENEL - Electricidade do Centro

Elaborado por: Deputados Soares Gomes e Álvaro Amaro

1. Notícias recentemente publicadas alertaram-nos para a possibilidade de extinção dos Centros de Distribuição da CENEL - Electricidade do Centro localizados nas cidades da Guarda e Seia, tendo como base o processo de reestruturação que a empresa está a implementar, concentrando os respectivos serviços noutra localidade.

Em sua substituição ficariam na Guarda e Seia simples postos de atendimento.

- 2. Este processo seria faseado começando por esvaziar serviços afectos aos Centros e extinguir departamentos o que levaria, obviamente, a curto prazo a:
 - Desclassificação dos Centros de distribuição e consequente redução de efectivos (reformas, dispensa de trabalhadores ...)
 - Transferência de trabalhadores para outros locais:
- 3. Conhecedores de que está em curso um processo de reestruturação da empresa tais notícias deixam-nos preocupados e perplexos considerando até que o distrito da Guarda além de ser um dos maiores



produtores de energia hidroeléctrica do País é também o que, neste sector, tem mais potencialidades uma vez que aqui nascem e atravessam o distrito dos maiores rios de percurso totalmente nacional (Côa, Mondego e Zêzere).

- 4. Distrito dos mais pobres do País, onde é ainda muito expressiva a economia de subsistência, a extinção destes Centros com cerca de 372 trabalhadores, (muitos dos quais, repetimos, seriam dispensados ou transferidos), seria mais um rude golpe no seu desenvolvimento e um contributo mais para acentuar a desertificação.
- 5. Se não questionamos a necessidade de reestruturação da empresa, fundamental tendo em consideração o processo de privatização que está a ser implementado, não podemos deixar de repudiar, a acontecer, que o distrito da Guarda seja uma vez mais o sacrificado.
- 6. Em face do exposto vimos ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis requerer ao Senhor <u>Secretário de Estado da Indústria e Energia a</u> seguinte informação:

6.1 - Centro de Distribuição da Guarda:

- Está previsto ou não o esvaziamento de serviços e departamentos e consequente desclassificação deste Centro transformando-o em unidade com as características de simples posto de atendimento?
- Em qualquer dos casos (previsto ou não)
 Prevê-se uma redução do número de trabalhadores? caso afirmativo, quantos e escalonamento ao longo dos anos (até ao ano 2002)

6.2 - Centro de Distribuição de Seia

- Está ou não previsto o esvaziamento de serviços e departamentos e consequente desclassificação deste Centro transformando-o em unidade com características de simples posto de atendimento?



- Em qualquer dos casos (manutenção do Centro ou transformação em posto de atendimento) prevê-se ou não uma redução do número de postos de trabalho?
- Caso afirmativo, quantos e escalonamento ao longo dos anos (até ao ano 2002)
- 6.3 Que nos seja enviado documento síntese do plano estratégico.
- 7. Aproveitamos para sensibilizar e apelar ao Governo no sentido de que, neste processo de reestruturação da empresa, os Centros da Guarda e de Seia, e consequentemente o Distrito, não sejam os sacrificados.

Assembleia da República, 25 de Julho de 1997

Os Deputados eleitos pelo círculo da Guarda

António Soares Gomes

Álvaro Amaro

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

NOTA

ASSUNTO: INSTRUMENTOS PARA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DO ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO COM A MOLDÁVIA.

1. Em 28 de Novembro de 1994, foi assinado o Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro.

Este Acordo foi aprovado pela Assembleia da República em 22 de Maio último, aguardando-se a sua ratificação pelo Presidente da República e posterior publicação em Diário da República.

2. Tendo em atenção que a Áustria, a Finlândia e a Suécia só aderiram à União Europeia em 1 de Janeiro de 1995, e por conseguinte não são Partes Contratantes deste Acordo de Parceria e Cooperação foi assinado, em 15 de Maio de 1997, o "Protocolo do Acordo de Parceria e de Cooperação que estabelece uma Parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado e a República de Moldávia por outro".

Por este Protocolo, os três novos Estados-membros da União Europeia passam a ser Partes no referido Acordo de Parceria e Cooperação com a Moldávia.

3. A insegurança jurídica que a entrada em vigor do Acordo de Parceria e Cooperação apenas em doze Estados-membros provocaria foi, no entanto, um argumento suficientemente convincente para que o Conselho e os Representantes dos Governos dos Estados-membros tenham decidido aprovar uma Declaração, na qual as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros se comprometem a aplicar a título provisório o referido Protocolo, sob reserva de reciprocidade por parte da Moldávia, bem como a tomar as medidas necessárias, com vista a assegurar a sua entrada em vigor em simultâneo com o Acordo de Parceria e Cooperação.

Suscitando a decisão de aplicação provisória deste Protocolo alguns problemas de natureza jurídica em certos Estados-membros, entre os quais Portugal (dado não se encontrar prevista constitucionalmente a possibilidade da aplicação provisória de um tratado internacional), foi aprovada uma Declaração interpretativa do Conselho e dos Estados-membros, na qual é confirmado que, naqueles Estados-membros onde não se encontre prevista a possibilidade de aplicação provisória de um tratado internacional, os procedimentos internos indispensáveis à aplicação provisória dos ditos Protocolos corresponderiam, de facto, à ratificação.

4. Tendo este Protocolo que ser aprovado por todas as Partes Contratantes (15 Estadosmembros, Comunidade Europeia e Moldávia, nos termos dos procedimentos internos de

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

NOTA JUSTIFICATIVA

a) SUMÁRIO A PUBLICAR NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Aprova, para ratificação, o Protocolo do Acordo de Parceria e de Cooperação que estabelece uma Parceria entre as Comunidades Europeias e seus Estados-membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro.

b) ACTUAL ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA MATÉRIA OBJECTO DO PROJECTO, COM REFERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E AOS DIPLOMAS LEGISLATIVOS OU REGULAMENTARES EM VIGOR

O Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma Parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Moldávia por outro, assinado em Bruxelas, em 28 de Novembro de 1994, foi aprovado pela Assembleia da República em 22 de Maio último, aguardando-se, nesta data, a sua ratificação pelo Presidente da República e posterior publicação em Diário da República.

Tendo em conta a Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia e, por conseguinte à Comunidade, em 1 de Janeiro de 1995, foi assinado em 15 de Maio de 1997, o Protocolo do Acordo de Parceria e de Cooperação que estabelece uma Parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República de Moldávia por outro, tornando aqueles Estados-membros da União Europeia Partes no Acordo de Parceria e Cooperação com a Moldávia.

Estamos assim perante um acordo de vontades, de forma escrita entre sujeitos de direito internacional (Comunidades Europeias, Estados-membros e País Terceiro - Moldávia), agindo nessa qualidade de que resulta a produção de efeitos juridicos.

c) RAZÕES QUE ACONSELHAM A ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO EXISTENTE Na sequência da aprovação, por parte do Conselho de Assuntos Gerais de Outubro de 1992, das directivas de negociação para a celebração de acordos de parceria e cooperação com os Novos Estados Independentes, foi assinado em Bruxelas, em 28 de Novembro de 1994, o Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Moldávia, por outro.

Contemplando matérias de competência mista, este Acordo de Parceria e Cooperação teve de ser submetido à aprovação das Comunidades Europeias e dos então doze Estados-membros da União Europeia, devendo entrar em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data em que as partes se notifiquem reciprocamente do cumprimento das suas formalidades internas.

Tendo em conta o facto de que a República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Suécia, que aderiram à União Europeia em 1 de Janeiro de 1995 - e, por conseguinte, à Comunidade -, não são ainda Partes Contratantes deste Acordo, foi assinado o Protocolo do Acordo de Parceria e de Cooperação entre as Comunidades

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

aprovação/ratificação (artigo 4°), devido à natureza mista das matérias contempladas no Acordo de Parceria e Cooperação e a fim de que a sua entrada em vigor venha a ocorrer em simultâneo com a entrada em vigor do Acordo de Parceria e Cooperação, impõe-se que Portugal no mais curto prazo possível conclua o seu processo de ratificação.

5. Assim, e para efeitos de aprovação do presente Protocolo, por parte da Assembleia da República e posterior ratificação pelo Presidente da República, junta-se um dossier com os necessários elementos salientando-se pelas razões expostas a necessidade de se imprimir carácter de prioridade e urgência para a conclusão deste processo de ratificação

A CHEFE DE DIVISÃO MARIA DE DEUS FERREIRA